

Regulamento de Acesso a Cursos de Pós-Graduação

WWW.ISCSP.ULISBOA.PT

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINS

Artigo 1.º

Natureza

- 1) O Instituto de Estudos Pós-Graduados (ISCSP-IEPG) constitui-se como uma Unidade de Desenvolvimento especificamente orientada para a organização, promoção e gestão de cursos de pós-graduação que integram a oferta educativa do ISCSP, em estreita colaboração com o Presidente e o Conselho Científico e rege-se pelo presente regulamento, que define as condições de criação, funcionamento, financiamento e atribuição de diplomas dos cursos a desenvolver no seu âmbito, ao abrigo do artigo 5.º dos Estatutos do ISCSP.
- 2) Encontram-se abrangidas por este regulamento os cursos que resultem de parcerias celebradas entre o ISCSP e outras entidades externas.
- 3) Não se encontram abrangidas por este regulamento as acções de formação e de consultoria de qualquer natureza promovidas pelo ISCSP ou em associação com outras entidades.

Artigo 2.º

Dependência hierárquica

O ISCSP-IEPG funciona na dependência do Presidente e do Conselho de Gestão e, para efeitos de natureza científica, do Conselho Científico.

CAPÍTULO II DOS FORMANDOS

Artigo 3.º Condições de acesso

1. Os candidatos a qualquer curso devem possuir o grau de licenciado ou superior em qualquer ramo do conhecimento, devendo fazer prova através da entrega do certificado de habilitações correspondente;
2. A admissão implica a formalização da candidatura através da entrega, até à data de término das candidaturas, da ficha de inscrição em modelo padrão a definir para todos os cursos e do pagamento do valor da inscrição que vier a ser definido, bem como do pagamento do valor respeitante à propina, de acordo com a modalidade aprovada;
3. Os candidatos a frequência de pós-graduações do ISCSP-IEPG, que não possuam grau académico, podem ver a sua candidatura considerada desde que cumpram, no mínimo, um dos seguintes requisitos, com parecer favorável do coordenador da pós-graduação respectiva e do director do IEPG;
 - a) Experiência profissional relevante efectiva na área, com exercício de funções no âmbito de formação em que se inclua a pós-graduação a que se candidatam, comprovada com a apresentação do *curriculum vitae*, dois testemunhos sobre o percurso profissional passado ou presente, produzidos por anteriores ou presentes empregadores, ou superiores hierárquicos, e que mencionem funções, projectos ou qualquer outro tipo de experiência profissional desenvolvida em empresa privada e/ou organismo público, cuja actividade esteja directamente relacionada com a área da pós-graduação a que se candidata. O testemunho deverá referir de forma circunstanciada as tarefas desenvolvidas e duração da actividade, bem como o sucesso obtido na sua prossecução (o *curriculum vitae* poderá vir acompanhado de um portfolio, contendo documentação que ateste produção e desempenho profissionais pertinentes para a análise de percurso profissional, na área específica a que se refere a pós-graduação);
 - b) Frequência de formação universitária a nível de 1.º Ciclo/Licenciatura pré-Bolonha, na mesma área ou em área afim. Caso se trate de um aluno finalista de licenciatura com Unidades Curriculares em atraso, apenas poderá ser aceite caso tenha, no máximo, três Unidades em atraso, fazendo prova através da apresentação de uma certidão de aproveitamento;
 - c) Sejam detentores de certificação por outras instituições universitárias portuguesas ou estrangeiras em pós-graduações na mesma área ou área afim;
4. A aceitação do candidato para a frequência da pós-graduação não confere qualquer grau académico, sendo que o detentor de uma pós-graduação obtida nestas condições poderá requerer creditação dos ECTS para prossecução de estudos para Mestrado, feita ao abrigo do estipulado no Decreto-Lei n.º 74/2006 mencionado acima. No caso dos candidatos sem grau académico, a creditação não pode ser requerida.

Artigo 4.º Condições especiais de acesso

1. Poderão ser admitidos candidatos a unidades curriculares isoladas, num máximo de três inscrições em cada ano lectivo, num dos cursos de pós-graduação em oferta no ano lectivo em questão. A inscrição em unidades curriculares isoladas não pressupõe que o interessado pretenda completar o curso, mas tão só realizar unidades curriculares específicas num ano;
2. Nestes casos, o valor da inscrição por unidade segue a Tabela de Emolumentos em vigor;
3. A admissão à frequência de unidades curriculares implica a formalização dessa intenção até 30 dias antes do início da unidade ou unidades, mediante a apresentação da ficha de inscrição em modelo padrão a definir para todos os cursos, da entrega do certificado de habilitações, do *curriculum vitae* e do pagamento do valor decorrente do número de inscrições e do valor estipulado como Seguro Escolar.

Artigo 5.º

Condições de frequência

1. A frequência nos cursos de pós-graduação implica o pagamento da taxa de candidatura (não reembolsável, excepto caso se verifique a não abertura do curso), do valor de propina estabelecido e do pagamento do valor estipulado como Seguro Escolar.
2. O pagamento da propina do curso poderá ser efectuado de uma só vez, no acto da matrícula, ou de acordo com as prestações definidas no regulamento específico de cada curso;
3. Só poderão iniciar o curso os alunos que tenham pago a primeira prestação e o Seguro Escolar;
4. Os alunos que não tiverem liquidado as prestações nos prazos indicados não poderão efectuar as avaliações às unidades curriculares que ocorrerem no período de vigência do prazo. Adicionalmente, não será emitido qualquer documento oficial até à regularização da situação financeira do aluno.

Artigo 6.º

Condições especiais de frequência

1. Os participantes que não concluem todas as unidades curriculares no ano da edição que frequentaram, poderão concluir essas unidades em edições seguintes:
 - a) Para tal, os interessados deverão formalizar a sua inscrição junto do Gabinete de Apoio ao IEPG através do preenchimento de formulário próprio e do pagamento da taxa aplicável por unidade curricular em que o interessado se inscreva;
 - b) No caso de inscrição em unidades curriculares na edição imediatamente seguinte, a cada unidade estará adstrito o pagamento de 100€ (cem euros). Caso o interessado realize a inscrição em unidades curriculares de outras edições do Curso que não a seguinte, a inscrição em cada unidade implicará o pagamento de 200€ (duzentos euros). A frequência da(s) unidade(s) curricular(es) implica o pagamento obrigatório do valor estipulado como Seguro Escolar;
 - c) Esta formalização deverá ocorrer até ao máximo de 30 dias antes do início da(s) unidade(s) curricular(es) em questão;
2. Esta possibilidade não obriga o ISCSP-IEPG a providenciar nova edição especificamente para este propósito, se nova edição não tiver lugar devido a falta de participantes interessados;
3. De igual modo, não fica o ISCSP-IEPG obrigado a manter planos curriculares anteriores, para efeitos de conclusão de pós-graduações iniciadas anteriormente.

4

Artigo 7.º

Obrigações de entidades que comparticipem propina de colaboradores

1. Em caso de candidatura institucional, no momento de apresentação da candidatura pelo candidato ou pela entidade, é obrigatória a entrega de uma declaração de compromisso por parte da entidade, identificando o nome do curso, os dados do candidato, os dados da entidade (nome, morada e NIF) e os elementos e montante exacto comparticipados. Este documento deverá estar assinado e carimbado pelo responsável da entidade.
2. Após processamento da informação no sistema do ISCSP, será facturada à entidade a totalidade dos montantes assumidos pela mesma, cujo pagamento terá que ser efectuado de forma integral, não se aplicando o pagamento por prestações;
3. Na eventualidade de desistência ou de suspensão de matrícula por parte do aluno, independentemente dessa situação, o montante assumido na declaração de compromisso terá que ser liquidado pela entidade.

Artigo 8.º

Condições de suspensão e desistência

1. Qualquer participante que pretenda suspender a sua matrícula num Curso de Pós-Graduação, deverá formalizar essa intenção num prazo máximo de dois meses após a data de início do Curso. O pedido de suspensão deverá ser formalizado junto do Gabinete de Apoio ao IEPG, através de formulário próprio disponibilizado pelo IEPG;
2. Qualquer pedido de suspensão entregue após o prazo definido no ponto anterior será alvo de apreciação por parte do Gabinete de Apoio ao IEPG e posterior decisão do Director do IEPG;
3. A suspensão de matrícula e da propina paga tem a duração do ano lectivo a que reporta a edição do Curso em causa;
4. Em caso de suspensão de matrícula, o aluno deverá concluir o curso na edição imediatamente seguinte à edição em que se aplicou a suspensão;
 - a) A formalização da inscrição deverá ser realizada junto do Gabinete de Apoio ao IEPG através do preenchimento de formulário próprio até 30 de Setembro do ano lectivo em causa. Após formalização da retoma, no mês de Outubro, o aluno deve proceder ao pagamento do seguro escolar e da propina em dívida (caso se trate apenas de uma prestação). Caso se tenha registado um aumento do valor de propina, essa diferença deverá ser liquidada até ao final do mês de Janeiro do ano lectivo correspondente. Caso se tratem de duas prestações de propina o aluno deverá, juntamente com o pagamento do seguro escolar, liquidar a segunda prestação de propina até final do mês de Outubro e a terceira prestação de propina até ao final do mês de Janeiro do ano lectivo correspondente. Caso se tenha registado um aumento do valor de propina, essa diferença deverá ser liquidada até ao final do mês de Abril do ano lectivo correspondente.
 - b) A retoma de matrícula permite ao aluno frequentar e realizar avaliação somente nas unidades curriculares por concluir;
 - c) A não formalização de inscrição na edição imediatamente seguinte será considerada como desistência do Curso, não sendo devolvido o montante de propina pago até ao momento;
5. Na eventualidade de desistência, a mesma deverá ser formalizada junto do Gabinete de Apoio ao IEPG, antes do final do prazo para pagamento de uma prestação de propina em curso, através de formulário próprio disponibilizado pelo IEPG (documento dispensável se a desistência ocorrer ainda em período de candidaturas, sendo suficiente a comunicação por e-mail), para não haver qualquer cobrança ulterior de propinas, nem havendo lugar à devolução dos valores anteriormente pagos. Para o pedido de desistência ser aceite, deverão ser regularizados quaisquer valores em dívida até à data de apresentação do pedido.

Artigo 9.º

Competências do Gabinete de Apoio ao IEPG

As competências do Gabinete de Apoio ao IEPG são estabelecidas em regulamento próprio proposto pelo Director do IEPG ao Presidente do ISCSP para efeitos de aprovação.

Artigo 10.º

Direitos e deveres dos formandos

Os formandos estão equiparados em termos de direitos e deveres aos alunos dos cursos de Mestrado ministrados no ISCSP.

Artigo 11.º

Calendário escolar e sistema de avaliação

1. O calendário escolar das pós-graduações deve coincidir com o calendário lectivo do ISCSP. O sistema de avaliação de conhecimentos deve contemplar duas épocas, uma época normal e uma época especial, independentemente da opção dos docentes quanto ao tipo de provas a realizar em cada unidade curricular;
2. No final de cada unidade curricular será realizada a respectiva avaliação, sendo esta considerada a época normal de avaliação. A entrega da pauta de avaliação de cada unidade curricular deverá ser entregue pelo respectivo docente, assinada pelo próprio e pelo Coordenador da Pós-Graduação, num prazo máximo de 20 dias consecutivos após a data de avaliação calendarizada para a unidade;
3. A época especial de avaliação, acessível para todos os alunos que não tenham obtido aproveitamento na época normal, terá lugar no final da leccionação de todas as unidades curriculares da pós-graduação, decorrendo no mês de Julho em cada ano lectivo, nas datas estipuladas no calendário específico de cada Curso. A inscrição na avaliação em época especial deverá ser formalizada até quinze dias úteis após o lançamento dos resultados de avaliação de cada Unidade no sistema informático dos alunos e até 48 horas úteis antes da realização da avaliação, implicando inscrição formal, presencialmente ou por e-mail, junto do Gabinete de Apoio ao IEPG e importando ao valor estipulado pela Tabela de Emolumentos a vigorar no ano lectivo em causa;
4. A apresentação de documentos justificativos de ausência na época normal, tais como declarações médicas, declarações de entidades patronais, ou outros, não serão aceites para isenção de pagamento da taxa associada à realização de avaliação em época especial;
5. A aprovação em cada unidade curricular requer a nota mínima de 10 (dez) valores;
6. Os participantes em cursos de pós-graduação poderão efectuar melhoria ao resultado obtido na época normal dos respectivos Cursos, desde que respeitadas as seguintes condições:
 - a) A prova de melhoria de nota coincidirá com a data de avaliação em época especial e consistirá em prova idêntica a esta;
 - b) A melhoria de nota apenas pode ser realizada na edição da Pós-Graduação a ser frequentada pelo aluno;
 - c) Como nota final prevalecerá o melhor resultado obtido pelo aluno;
 - d) Inscrição para melhoria de nota deverá ser formalizada até quinze dias úteis após o lançamento dos resultados de avaliação de cada Unidade no sistema informático dos alunos e até 48 horas úteis antes da realização da avaliação;
 - e) A inscrição formal é feita, presencialmente ou por e-mail, junto do Gabinete de Apoio ao IEPG mediante o preenchimento de formulário próprio e importa ao valor estipulado pela Tabela de Emolumentos em vigor no ano lectivo em causa.
7. A avaliação em cada unidade curricular será objecto de lançamento em pauta e no sistema informático dos alunos.

6

Artigo 12.º

Consulta de prova e Revisão de nota

1. Após a divulgação das classificações atribuídas, o aluno pode solicitar a consulta do elemento de avaliação, nos seguintes termos:
 - a) O pedido de consulta deverá ser formalizado até 2 (dois) dias úteis após o lançamento dos resultados de avaliação de cada Unidade no sistema informático dos alunos;
 - b) O pedido formal é feito, presencialmente ou por e-mail, junto do Gabinete de Apoio ao IEPG mediante o preenchimento de formulário próprio, não existindo qualquer emolumento associado;
 - c) O Gabinete de Apoio ao IEPG articulará com o docente em causa a forma como o mesmo procederá ao envio do elemento e dos critérios de avaliação, procedendo o IEPG, de seguida, à comunicação com o aluno;

- d) Havendo dúvidas quanto à classificação obtida e não sendo possível ultrapassar eventuais diferendos quanto à classificação junto do docente, o aluno pode partir para o processo de solicitação de revisão da nota.
2. Após a divulgação das classificações atribuídas, o aluno pode solicitar a revisão da nota, nos seguintes termos:
- a) O pedido de revisão deverá ser formalizado até 5 (cinco) dias úteis após o lançamento dos resultados de avaliação de cada Unidade no sistema informático do aluno;
 - b) O pedido formal é feito, presencialmente ou por e-mail, junto do Gabinete de Apoio ao IEPG mediante o preenchimento de formulário próprio, fundamentando devidamente o pedido de revisão de nota dirigido ao coordenador científico do curso. O pedido importa ao valor estipulado pela Tabela de Emolumentos em vigor no ano lectivo em causa;
 - c) O Gabinete de Apoio ao IEPG deverá proceder ao envio dos critérios de avaliação para o aluno após a formalização do pagamento do emolumento análogo ao processo;
 - d) O Gabinete de Apoio ao IEPG articulará directamente a questão com o coordenador científico da Pós-Graduação para que este nomeie um júri composto por dois docentes para revisão de nota, um dos quais terá que ser o próprio enquanto coordenador do curso. A nomeação do júri deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - e) Caso o coordenador seja o docente da unidade curricular sobre a qual recai o pedido de revisão, caberá ao Director do IEPG proceder em conformidade com o número anterior.
 - f) Após a nomeação pelo coordenador, o júri possui até 5 (cinco) dias úteis para proceder à apreciação do pedido, e caso entenda procedente, realizar a revisão e tornar pública a nova classificação.
 - g) O júri emitirá um parecer vinculativo, dirigido ao coordenador do curso, que será comunicado ao IEPG, o qual informará o docente e o aluno;
 - a) Caso haja lugar à alteração da classificação, a tramitação processual relativa ao lançamento da correcção da mesma será assegurada pela coordenação do curso.

7

Artigo 13.º **Avaliação extraordinária**

1. A época de avaliação extraordinária está reservada aos formandos que tendo frequentado um determinado curso de pós-graduação, não tenham obtido aproveitamento até um máximo de três unidades curriculares, e que o mesmo não seja contemplado na oferta educativa do ano lectivo seguinte ou que não tenham reunido condições para abertura no ano lectivo seguinte;
2. Apenas se poderão inscrever nesta avaliação os alunos que, não tendo concluído no máximo três unidades curriculares, pretendam efectuar essa inscrição no ano lectivo seguinte para conclusão da Pós-Graduação, bem como que tenham demonstrado esse interesse por e-mail ao Gabinete de Apoio ao IEPG durante o mês de Outubro de cada ano;
3. A avaliação extraordinária decorrerá previsivelmente em Novembro e Dezembro do ano em causa e implica a inscrição formal, por e-mail, junto do Gabinete de Apoio ao IEPG, respeitando as seguintes condições:
 - a) Os alunos deverão aguardar pela comunicação da(s) data(s) e pelo envio do formulário para o efeito por parte do Gabinete de Apoio ao IEPG;
 - b) A inscrição ocorrerá até 10 dias úteis antes da realização da avaliação;
 - c) A inscrição em cada unidade curricular implica o pagamento de uma taxa de inscrição no valor de 100 Euros;
 - d) Após recepção do formulário, será enviada, via e-mail, a referência multibanco do valor apurado, que deverá ser liquidado no prazo de dois dias úteis.

4. Os conteúdos programáticos das unidades curriculares manter-se-ão os mesmos que foram leccionados aquando da realização da formação;
5. Os docentes podem optar por avaliação através de prova escrita ou por avaliação através de trabalhos individuais;
6. Os resultados obtidos serão comunicados, por e-mail, pelo Gabinete de Apoio ao IEPG;
7. A aprovação em cada unidade curricular requer a classificação mínima de 10 valores. A não obtenção de aproveitamento nesta época extraordinária significará que o ISCSP não se verá na obrigação de nova avaliação em época similar, mas tão só o Curso tenha nova edição.

Artigo 14.º

Emissão de certidão de frequência de curso

Só poderão ser emitidas certidões de frequência dos cursos de pós-graduação a alunos que tenham sido admitidos e cumprido, até ao momento da solicitação, as respectivas obrigações financeiras.

Artigo 15.º

Certidão de conclusão e diploma

1. Será emitido um diploma de pós-graduação aos formandos que tenham obtido aproveitamento em todas as unidades curriculares do curso frequentado, onde constará a média de curso obtida, expressa numa escala de dez a vinte.
2. Os formandos que tenham obtido aproveitamento em todas as unidades curriculares poderão solicitar a emissão da certidão de conclusão e do diploma do curso frequentado.
3. O diploma poderá ser emitido individualmente, sem que seja emitida a certidão de conclusão. O mesmo não sucede com este segundo documento, cuja primeira emissão deverá ser solicitada simultaneamente com o pedido de diploma.
4. O valor estipulado para cada documento segue a Tabela de Emolumentos em vigor.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º Casos omissos

Os casos omissos que se verificarem na aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Presidente do ISCSP, ouvido o Director do IEPG.

Artigo 17.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Visto e aprovado pelo Presidente do ISCSP

15 de Janeiro de 2020

Manuel Meirinho

WWW.ISCSP.ULISBOA.PT